

DECRETO Nº 195

“Dispõe sobre o Setor Especial Residencial - Áreas Verdes - CIC”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 72 inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com fundamento nos Arts. 15 e 54 da Lei nº 9.800/00 que dispõe sobre Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, por proposta conjunta do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CIC e da Secretaria Municipal do Urbanismo – SMU;

Considerando a necessidade de incrementar e incentivar a ocupação dessa área, readequando os parâmetros estabelecidos pelo Ofício nº 505/82 - IPPUC;

Considerando a necessidade de garantir a preservação das áreas de bosque;

Considerando as condições de ocupação do entorno;

Considerando a necessidade de adequação dos instrumentos legais e

Considerando a necessidade de garantir novos espaços para atividades de comércio e serviço, decreta:

Art. 1º O Setor Especial Residencial - Áreas Verdes - CIC, na área do loteamento Terra Nossa Jardim, delimitado em mapa anexo, parte integrante deste decreto, fica dividido em:

- I - ÁREA DE OCUPAÇÃO MISTA;
- II - ÁREA DE OCUPAÇÃO RESIDENCIAL.

Art. 2º Os critérios de uso e ocupação do solo para os terrenos pertencentes ao Setor Especial Residencial - Áreas Verdes - CIC são os constantes no Quadro I, anexo, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. A área mínima dos lotes atingidos por Bosques Nativos Relevantes será de 2.000m² (dois mil metros quadrados), conforme determina a Lei nº 9.806/00, e para os demais lotes é aquela constante do loteamento aprovado pelo Decreto nº 41/83.

Art. 3º A ocupação dos terrenos integrantes do Setor Especial de Áreas Verdes, atingidos por Bosques Nativos Relevantes, será objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Art. 4º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 650/99 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, EM 03 DE ABRIL DE 2000.

**CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL**

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO

QUADRO I

SETOR ESPECIAL RESIDENCIAL - ÁREAS VERDES - CIC

ÁREA	USOS			OCUPAÇÃO						
	PERMITIDOS	TOLERADOS	PERMISSÍVEIS	PORTE (M ²)	COEF. C. APROV.	TAXA OCUP. MÁX. (%)	ALTURA MÁXIMA (PAV.)	RECUO MÍN. ALIN. PREDIAL (M)	TAXA PERMEAB. MÍN. (%)	AFAST. DAS DIVISAS (M)
ÁREA DE OCUPAÇÃO MISTA	- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - HABITAÇÃO COLETIVA - COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL DE BAIRRO E SETORIAL (1)				1	50% (2)	4 (3)	5M (4)	25%	ATÉ 2 PAV. DE ALTURA = FACULTADO ACIMA DE 2 PAV. = H/6 ATENDIDO O MÍNIMO DE 2,5M
ÁREA DE OCUPAÇÃO RESIDENCIAL	- HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - HABITAÇÃO COLETIVA				1	50% (2)	4	5M (4)	25%	ATÉ 2 PAV. DE ALTURA = FACULTADO ACIMA DE 2 PAV. = H/6 ATENDIDO O MÍNIMO DE 2,5M

OBSERVAÇÕES:

(1) PARA COMÉRCIO E SERVIÇO, ACESSO SOMENTE PELAS RUAS: MANOEL VALDOMIRO DE MACEDO, SANTA FÉ, PADRE GASTON E JOSÉ LACERDA JÚNIOR.

- (2) **PARA OS LOTES INTEGRANTES DO SETOR ESPECIAL DE ÁREAS VERDES A TAXA DE OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO MÁXIMA SERÁ DETERMINADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE -SMMA.**
- (3) **PARA AS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ALTURA MÁXIMA SERÁ DE 2 PAVIMENTOS.**
- (4) **NA TESTADA DOS LOTES PARA A RUA SANTA FÉ, SERÁ ADMITIDA A CONSTRUÇÃO NO ALINHAMENTO PREDIAL.**